CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 034/25
Fls. 02

Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI Nº 7.113, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL QUE ATESTA TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL OU INTELECTUAL PERMANENTES PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Art. 1º Terá validade por prazo indeterminado o laudo médico-pericial que ateste Transtorno do Espectro Autista - TEA, deficiência física, mental ou intelectual permanentes, e seja destinado à obtenção de benefícios previstos na legislação municipal.

§ 1º O laudo poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos previstos na legislação correlata.

§ 2º O laudo poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia, desde que acompanhada de sua versão original.

§ 3º A apresentação do laudo não exclui o cumprimento dos demais requisitos necessários para a obtenção dos benefícios.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 13 de fevereiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
CELSO EDUARDO MACHADO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DR. CELSO
Presidente da CVMV

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 17/02/25
Hora: 7h25
Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 034/25
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição permanente, marcada por desafios que limitam a comunicação social e comportamentos repetitivos. Estudos científicos indicam que o TEA não possui cura e acompanha o indivíduo ao longo de toda a vida. Nesse sentido, a exigência de renovação periódica de laudos médicos para comprovação do autismo impõe dificuldades desnecessárias, que oneram as famílias e, sobretudo, as pessoas autistas.

A adoção de laudo com prazo de validade indeterminado já é uma realidade prevista na Lei Estadual nº 5.077, de 29 de julho de 2021, alterada pela Lei Estadual nº 5.976, de 8 de janeiro de 2025, que garante a utilização do documento por prazo indeterminado.

Nesse contexto, a proposta não cria norma geral de defesa e proteção da saúde, cuja competência é concorrente entre a União e os Estados, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal, mas apenas regula a execução de políticas públicas locais de inclusão social ao facilitar o acesso a benefícios municipais atuais e vindouros, simplificando a atuação do Município no âmbito do Sistema Único de Saúde e da assistência social.

Desta forma, esta proposta contribui com a desburocratização do acesso a direitos fundamentais de grupos vulneráveis destinatários de tratamento diferenciado, nos termos da Constituição Federal.

Convicto da legalidade e constitucionalidade desta propositura, submeto-a ao Plenário desta Casa de Leis para que delibere sobre a sua forma e conteúdo.

Vilhena, 13 de fevereiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
CELSO EDUARDO MACHADO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DR. CELSO
Presidente da CVMV

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 034/25
Fls. 04

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que não há lei com conteúdo idêntico ou semelhante no acervo legislativo da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena.

Vilhena, 13 de fevereiro de 2025.

IGOR OLIVEIRA MARZANI
Assessor Jurídico da Presidência
Matrícula nº 500.442

gov.br
Documento assinado digitalmente
IGOR OLIVEIRA MARZANI
Data: 14/02/2025 12:53:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br